



meiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais sub-ítem 9.1.1.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moralizatório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, ou recusar assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.5 - Da Extensão das Penalidades
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo indícono ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
10.1.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.1.1. A pedido, quando:
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas.
11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.2 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, as adjudicatárias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela adjudicatária implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 30/2019, e seus anexos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. As casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura de Primeiro de Maio - PR, em 07 de junho de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME - Contratada

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
17.1. O local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

18. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

18.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
18.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
19. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais sub-ítem 9.1.1.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moralizatório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.5 - Da Extensão das Penalidades
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo indícono ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
10.1.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.1.1. A pedido, quando:
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas.
11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
11.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, as adjudicatárias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela adjudicatária implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 30/2019, e seus anexos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. As casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura de Primeiro de Maio - PR, em 07 de junho de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME - Contratada

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
17.1. O local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

18. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

18.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
18.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
19. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais sub-ítem 9.1.1.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moralizatório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.5 - Da Extensão das Penalidades
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo indícono ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
10.1.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
40	Coletor de urina sistema fechado para coleta e aferição da drenagem urinária com válvula anti-refluxo tipo membrana. Alça de sustentação rígida dupla "U", pinça ou clamp no tubo exterior para vedação e no tubo de saída para desmanha, coleta e filtro opcional. Embalado em papel grau cirúrgico, esterilizado a oxido de etileno, capacidade de 2000ml	FARMADEX	Unid	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
41	Coletor de urina, PVC especial atóxico, sistema fechado, escala de leitura de pressões e grandes volumes, 1000 a 2000 ml, câmara graduada para diurese horária, estéril, anti refluxo, ponteira com câmara protetora e adaptação padrão. Turbo protetor com pinça.	FARMADEX	Unid	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
42	Comprimido de 2,46 cm, fecho quadrado 100% algodão altamente absorvente, inseto de impurezas, com amarrações que evitem o deslizamento entre camadas, as bordas com costura overlock, extremidades com cadastro duplo pct 050 unidades. Apresentar registro na Anvisa.	MEDBRAS	Pcte	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
45	Copo umificador para oxigênio, Tampa em nylon conforme especificação, tubo com borbulhador para permitir o arraste das partículas, copo translúcido graduado de 250ml com extensão e miscara de oxigênio.	RWR	Unid	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
46	Cuba rim em inox	ARTINOX	Unid	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
54	Eletrodos descartáveis para ecg, pacotes com 50 unidades. Apresentar registro na Anvisa.	MAXICOR	Pacote	10	R\$ 11,80	R\$ 118,00
55	Equipo multi vias 2 vias c/ clamp. Fabricado em PVC flexível, conector tipo Luer Slip universal, pinça, rolete e corta-fluxo, Câmara gotijadora flexível Atóxico e Apirrogênico, Descartável e de uso único. Apresentar registro na Anvisa.	VITALGOLD	Unid	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
60	Escadaria de Degraus com piso anti derrapante em aço esmalhado branco	CONCAST	Unid	6	R\$ 73,00	R\$ 438,00
61	Esfingomanômetro adulto com braçadeira em nylon, com fecho em velcro flexível e antialérgico. Manômetro anelêdico com escala de 0 a 300 mmHg. Para insufladora em PVC. Válvula metal com regulagem de saída de ar sensível. Embalagem em bolsa de políester, acondicionado em caixa de papelão. Garantia de 02 anos. Apreciação Portaria do Inmetro/Dinrel 322 de 11/09/2009. Apresentar registro na Anvisa.	PREMIUM	Unid	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
62	Esfingomanômetro infantil com braçadeira em nylon, com fecho em velcro flexível e antialérgico. Manômetro anelêdico com escala de 0 a 300 mmHg. Para insufladora em PVC. Válvula metal com regulagem de saída de ar sensível. Embalagem em bolsa de políester, acondicionado em caixa de papelão. Garantia de 02 anos. Apreciação Portaria do Inmetro/Dinrel 322 de 11/09/2009. Apresentar registro na Anvisa.	PREMIUM	Unid	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
63	Esfingomanômetro obeso com braçadeira em nylon, com fecho em velcro flexível e antialérgico. Manômetro anelêdico com escala de 0 a 300 mmHg. Para insufladora em PVC. Válvula metal com regulagem de saída de ar sensível. Embalagem em bolsa de políester, acondicionado em caixa de papelão. Garantia de 02 anos. Apreciação Portaria do Inmetro/Dinrel 322 de 11/09/2009. Apresentar registro na Anvisa.	PREMIUM	Unid	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
72	Fios de nylon 2/0, com agulha 3/8 triangular de 40mm c/24unid	DONATI	Cx	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
74	Fios de nylon 4/0, com agulha 3/8 triangular de 30mm c/24unid	DONATI	Cx	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00
75	Fios de nylon 6/0, com agulha 3/8 triangular de 20mm c/24unid	DONATI	Cx	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
76	Fios de nylon 0/0, com agulha 3/8 triangular de 20mm c/24unid	DONATI	Cx	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
79	Fita teste para controle de temperatura, uso em autoclave, com boa aderência e com alteração de coloração após exposição à alta temperatura, embalado em rolo de 19mm x 30m, em material que garante a integridade do produto.	POLITAPE	Unid	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
83	Frasco para nutrição enteral com tampa e escala, capacidade de 300ml	BIOBASE	Unid	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
89	Indicador biológico autocontido de terceira geração para esterilização a vapor	MAXIMED	Unid	60	R\$ 2,29	R\$ 137,40
95	Laringoscópio adulto, corpo metálico, com capacidade para 2 pilhas manganês. Excelente contato elétrico do conjunto. Lâmpada de alta performance e foco centrado garantindo perfeita visualização da região focada	MD	Unid	4	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
96	Laringoscópio infantil, corpo metálico, com capacidade para 2 pilhas manganês. Excelente contato elétrico do conjunto. Lâmpada de alta performance e foco centrado garantindo perfeita visualização da região focada	MD	Unid	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
97	lençol descartável 50 x 50 caixa c/10	DESCARBO	Cx	20	R\$ 4,75	R\$ 95,00
98	lençol descartável 70 x 50 caixa c/10	DESCARBO X	Cx	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
107	Malha tubular ortopédica, tecido 100% algodão cru ou misto, com elasticidade no sentido transversal e compressão uniforme, medindo 10cm x 15m.	MSO	Rolo	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
111	Máscara cirúrgica descartável, em não tecido, a base de fibras de nylon e outras associações, com gramatura de 30g/m², com clip nasal e pregas horizontais, três camadas, com acabamento em solta eletrônica, hipolálica, branca, celéstico, c/ c/100 unidades.	TALGE	Cx	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
113	Máscara de alto fluxo: máscara de nebulização transparente que permite a saída do oxigênio, tamanho padrão, com 1,5 metros de mangueira, contendo bolsa reservatório e elástico para fixação da máscara	MICCOMED	Unid	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
114	Máscara de venturi adulto	MICCOMED	Unid	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
115	Máscara de venturi infantil	MICCOMED	Unid	15	R\$ 9,90	R\$ 148,50
120	Papel termo sensível milimetrado para eletrocardiograma A4 (rolo) 216mmx30m. Apresentar registro na Anvisa	DARU	Rolo	5	R\$ 20,50	R\$ 102,50
127	Reanimador manual adulto em PVC c/ reservatório. Máscara facial com coxim inflexível, válvulas superior e inferior.	FARMADEX	Unid	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
128	Reanimador manual infantil em PVC c/ reservatório. Máscara facial com coxim inflexível, válvulas superior e inferior.	FARMADEX	Unid	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
130	Seringa c/ dispositivo segurança desc. estéril 3/agulhas 5 ml com base last. Apresentar registro na Anvisa	SR	Unid	15000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
132	Seringa descartável estéril c/ agulha de insulina U100 13x3,8. Apresentar registro na Anvisa.	SR	Unid	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
142	Sonda Foley n.14, em látex 100% natural, siliconada, embalado em papel grau cirúrgico e esterilizado em oxido de etileno, atóxico, epiglotínico c/2 vias.	MEDIX	Unid	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
143	Sonda Foley n.16, em látex 100% natural, siliconada, embalado em papel grau cirúrgico e esterilizado em oxido de etileno, atóxico, epiglotínico c/2 vias.	MEDIX	Unid	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
144	Sonda Foley n.					